

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.896.2016-80

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

OBJETO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão nº 9.522/2016/Plenário-

TCE/AC, prolatado nos autos do Processo nº 12.207.2008-30 c/ 02 anexos (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

exercício de 2007).

RESPONSÁVEL: Antonio Monteiro Neto

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO № 10.332/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, exercício de 2007. Conhecimento. Provimento Parcial do Acórdão nº 9.522/2016/Plenário-TCE/AC. Redução da multa. Ciência ao atual Secretário de Justiça e Segurança Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto da Conselheira-Relatora pelo: 1) Pelo conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, nos termos do art. 70, inciso V, da LCE nº 38/1993, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa sanção para R\$ 3.570,00 mantendo-se os demais itens decisão proferida no Acórdão nº 9.522/2016 – Plenário/TCE Prestação de Contas da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, exercício de 2007; 2) Dar ciência ao atual Secretário de Justiça e Segurança Pública para que tome conhecimento desta decisão e adote as devidas providências a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

fim de evitar as irregularidades acima expostas; e, 3) Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco, 08 de junho de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Doutor **Sérgio Cunha Mendonça** Procurador do MPE/TCE/AC